SUBEMENDA A EMENDA SUPRESSIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 072/2023

**01 – Do Relatório**

A presente subemenda a emenda supressiva ao projeto de lei nº 072/2023, tem por fito manter a redação original do art. 6º, incisos I e II, mantendo suprimido os incisos III e IV.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente nos artigos 166 e 167, dispõem o seguinte, *in verbis*:

**Art. 166. As Emendas poderão ser alteradas ou modificadas através de subemendas.**

**Art. 167. Denomina-se subemenda o acréscimo, a redução ou qualquer outra alteração que se faça em relação a determinada emenda.**

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente subemenda.

**03 - Da Redação Modificativa**

O que se pretende é manter a redação original do art. 6º, incisos I e II, mantendo suprimido os incisos III e IV, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 6º. Em caso de descumprimento desta Lei, as instituições de ensino ficam sujeitas às seguintes penalidades:**

**I - advertência por escrito, com prazo para regularização da conduta;**

**II - multa entre R$ 1.000 (mil reais) a R$ 10.000 (dez mil reais), por aluno participante, a ser aplicada em caso de reincidência.”**

A subemenda em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresentamos a presente subemenda e esperamos o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 072/2023, para manter a redação original do art. 6º, incisos I e II, mantendo suprimido os incisos III e IV.

Carmo do Cajuru/MG, 11 de dezembro de 2023.

**Rafael Alves Conrado**

**Vereador**